

1º TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma IV, Governadoria, Salvador/BA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ n.º 13.100.722/0001-60, situada à 5ª Av. do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exma. Desa. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, doravante denominado CREDENCIANTE, e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, banco de desenvolvimento, sociedade anônima aberta, de economia mista, de personalidade jurídica de direito privado, Instituição Financeira Múltipla, criado pela Lei Federal nº 1.649/52, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.237.373/0001-20, NIRE 23300006178, situado na Av. Doutor Silas Munguba, 5.700, Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. Pedro José de Lima Neto, portador do documento de identidade nº 1284823709, CPF nº 013.905.825-74, doravante denominado apenas CREDENCIADO,

CONSIDERANDO:

Que o ESTADO tem por objetivo disponibilizar à sociedade em geral meios que facilitem o cumprimento de suas obrigações tributárias;

Que uma das formas de o ESTADO atingir este objetivo consiste em credenciar diversas instituições financeiras, públicas e privadas, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas do Judiciário, de forma que o contribuinte possa escolher a instituição financeira mais próxima de seu domicílio para efetuar o pagamento dos tributos e outras receitas estaduais;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Adesão ao Credenciamento**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão do CREDENCIADO ao sistema de credenciamento da Rede Arrecadadora de Receitas do Judiciário – RARJ, para a prestação dos serviços de arrecadação, por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, mediante pagamento em moeda corrente do País, dos valores referentes às receitas de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais, com prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CREDENCIADO, sob sua única



e exclusiva responsabilidade, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CREDENCIANTE, conforme especificações e condições constantes de seus anexos, partes integrantes deste Termo.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante à Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§3º Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo CREDENCIADO, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§4º O repasse financeiro dos valores referentes às receitas recebidas para o CREDENCIANTE deverá atender os procedimentos constantes do Anexo - I, parte integrante deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de **26 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base no preço fixado abaixo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada:

R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), por leitura e processamento de código de barras do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, acolhido em qualquer canal de atendimento.

§1º Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, materiais empregados e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

§2º O valor unitário da tarifa por canal de atendimento pelos serviços prestados é regulado por Decreto Judiciário, editado anualmente pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:		Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Orçamentária	Gestora			
2.04.101	0302	120/113	2000	3.3.90.39

§1º No caso de ocorrer ao longo do Termo de Adesão, alteração da classificação orçamentária prevista nesta Cláusula, em razão de modificações que são feitas no Orçamento Fiscal do CREDENCIANTE, estas prevalecerão independentemente de publicação de Apostila para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§1º A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas, pelo CREDENCIADO, das informações previstas neste contrato.

§2º A remuneração do CREDENCIADO será mensal, sujeita à aprovação do CREDENCIANTE e deverá ser efetuada até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§3º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela CREDENCIADO em relação ao apurado pelo CREDENCIANTE, prevalecerá a informação desta até que o CREDENCIADO prove o contrário, caso em que o CREDENCIANTE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§4º Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo CREDENCIANTE, em conta corrente específica indicada pelo CREDENCIADO, podendo, a critério do CREDENCIANTE, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§6º É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores unitários estabelecidos, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor da tarifa vigente permanecerá inalterado até que novo Decreto seja publicado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, no Diário da Justiça Eletrônico, atualizando o seu valor, devendo o reajuste limitar-se à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



A CREDENCIADA, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- b) prover todos os recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços de arrecadação;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao TRIBUNAL e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, as quais poderão a qualquer tempo serem exigidas pelo CREDENCIANTE;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CREDENCIADO não terá nenhum vínculo jurídico com o CREDENCIANTE, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes;
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo CREDENCIANTE;
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo, sob risco de suspensão dos pagamentos mensais, até que a mesma seja corrigida, caso se constatem irregularidades neste aspecto;
- l) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo CREDENCIANTE, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- m) atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- n) autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do Tribunal de Justiça;
- o) disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do CREDENCIANTE;
- p) esclarecer ao usuário dos serviços sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- q) zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- r) informar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle



- acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- s) manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
 - t) observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao usuário a confidencialidade dos dados e informações;
 - u) permitir o acesso de prepostos e auditores do CREDENCIANTE para supervisionar, auditar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato;
 - v) assumir responsabilidade pelos serviços prestados pelo correspondente bancário, respondendo pelas informações e esclarecimentos sobre a arrecadação de tributos e outras receitas e sanções administrativas que venham a ser impostas pela inexecução ou execução dos serviços em desacordo com as normas exigidas pelo CREDENCIANTE;
 - w) fornecer todas as informações sobre documentos e atividades relacionadas com a arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos, sempre que solicitadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. É vedado ao CREDENCIADO utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o CREDENCIANTE, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- f) orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- g) gerenciar e orientar o credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A gestão administrativa dos contratos firmados através do Credenciamento será feita por Agentes Arrecadores observará o disposto no Capítulo VI, da nº 14.133/21 e será efetuada pelo Núcleo de

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from the Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. The stamp contains the date 28/11/24, the name 'Carmem', and the word 'VISTO' with a star symbol below it.

Arrecadação e Fiscalização – NAF e competirá à Coordenação de Arrecadação- COARC, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá ao CREDENCIADO de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CREDENCIANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

§ 1º. O CREDENCIADO será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- IV- praticar ato lesivo e/ou fraudulento de qualquer natureza na execução do contrato;
- V- falta na entrega de meios magnéticos de transmissão eletrônica;
- VI- falta de lançamento de DAJE em meio magnético, em razão de omissão, perda ou extravio;
- VII- Rejeição de meios magnéticos por erro decorrente do não cumprimento das especificações para a prestação de contas da arrecadação estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- VIII- Retenção do produto da arrecadação, quando o crédito não for efetuado na conta específica no prazo fixado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- IX- Embaraço, por qualquer meio, das atividades dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, quando da verificação do cumprimento das normas contidas no Decreto nº 761/2024 e Edital de Credenciamento nº 01/2024.

§ 2º. O CREDENCIADO, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal, responsável pelo cometimento de infrações administrativas serão aplicadas as sanções previstas nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, garantida a prévia defesa.

§ 3º. A multa será aplicada pelo descumprimento de obrigação principal de repasse de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos ou pelo descumprimento de obrigações acessórias previstas nos limites máximos:

a) Pelo descumprimento da obrigação principal:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Adesão, dentro de 5 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para o Tribunal de Justiça da Bahia;

III - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV- No caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela do serviço em mora,



limitados a 15% (quinze por cento) do valor da parcela da obrigação descumprida.

V- 1% (um por cento) ao dia, sobre o saldo do contrato, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos de caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

VI - 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

b) Pelo descumprimento da obrigação acessória:

I - Multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por arquivo parcial (arquivos remetidos a cada 15 minutos) dos dados da arrecadação não enviado, enviado com atraso ou remetido sem todos os registros de pagamentos abrangidos no período;

II- Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso dos arquivos consolidados dos dados da arrecadação diária;

III- Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por solicitação não atendida da COARC/NAF, dentro do prazo estipulado, aos agentes arrecadadores;

IV- Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por registro relativo à informação da arrecadação adulterado ou por estorno ou cancelamento de arrecadação sem a devida autorização do setor de arrecadação do CREDENCIANTE.

§ 4º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso quando esta se der por caução em dinheiro.

I - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

II - O TJBA, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme disposto nos artigos 182 a 185 da Lei Estadual n. 12.209, de 2011 e art. 50, §2º da Lei Estadual nº 14.634/2023.

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 5º. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar e contratar, previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

I- A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º. O retardamento da execução do objeto principal sem motivo justificado, descrito como infração administrativa pelo inciso VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,



poderá ser apenado com advertência, multa, ou impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme critérios definidos em Regulamento.

§ 7º. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 8º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, seja por publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou do recebimento da Notificação da penalidade por "AR".

I. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência de credenciado ou da ciência do julgamento do recurso.

§ 9º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 10. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes; a reincidência na prática do ato e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

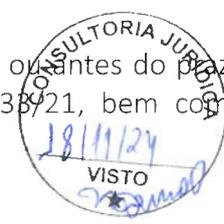
§ 12. Caberá ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia o encaminhamento dos processos referentes à aplicação de sanção à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas para as providências legais.

§ 13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 14. Saneadas as irregularidades que levaram ao descredenciamento, a critério do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o agente arrecadador poderá ser readmitido na rede arrecadadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante requerimento encaminhado ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observado o art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A inexecução, total ou parcial deste contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 14.133/21.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

§ 4º. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 5º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

§ 6º. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º. O contrato poderá ainda ser extinto quando o agente arrecadador:

- I. sofrer intervenção do Banco Central;
- II. for decretada sua liquidação pelo Banco Central;
- III. for fusionado ou incorporado por outra companhia cujo objeto não seja o previsto neste Decreto;
- IV. solicitar o seu desligamento;
- V. cometimento reiterado de faltas na execução contratual, tais como:
 - a) incorrer na quadragésima ocorrência de falta de repasse de valores até o 1º dia útil subsequente ao do recebimento da receita e
 - b) deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados pelo fiscal do contrato.

§ 8º. A extinção do contrato implicará no desligamento automático do agente arrecadador da Rede Arrecadadora de Receitas do Judiciário – RARJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

§ 1º. O Tribunal de Justiça da Bahia poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I- pedido formalizado pelo credenciado;
- II- perda das condições de habilitação do credenciado;
- III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade



superveniente ao credenciamento.

§ 2º. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, o descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

§ 4º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, DEVERÁ ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 5º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

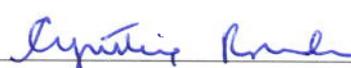
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Decreto Judiciário nº 761/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 06 de DEZEMBRO de 2024.



CREDENCIANTE- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente



CREDENCIADO- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
PEDRO JOSE DE LIMA NETO
Superintendente Estadual da Bahia



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



ANEXO I – DO 1º TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTOS DE REPASSE

(Atualizado pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº362/2021)

A CREDENCIADA efetuará os repasses dos produtos da arrecadação, para a Conta Centralizadora, Banco do Nordeste – Agência- 046 , c/c 050062-1, de acordo com os itens a seguir:

1- Repassar até as 08:00 horas do 2º dia útil subsequente ao do recebimento, através do crédito, conforme segue:

DAJE COM CÓDIGO DE BARRAS- STR 0020

CÓDIGO FEBRABAN	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA	TIPO DE RECEITA	TIPO INFORMATIVO/	VALOR	PERCENTUAL DE RATEIO
409	DAJE	046 , c/c 050062-1	01	Taxa de Fiscalização		34,30%
0409	DAJE	046 , c/c 050062-1	01	Emolumentos Delegatários/Serv Subst		48,30%
0409	DAJE	0046 C/C 50065-6	01	FECOM		13,20%
0409	DAJE	0046 C/C 51185-2	01	PGE		1,92%
0409	DAJE	0046 C/C 51183-6	01	Defensoria Pública		1,28%
0409	DAJE	046 , c/c 050062-1	00	Judicial		99,5%
0409	DAJE	046 c/c 050277-2	00	Judicial/FUNSEG		0,5%
0409	DAJE	0046 C/C 51215-8	01	FMMP/Ba		1%

DAJES CONSOLIDADOS.(DE BALCÃO)- STR 0020

CÓDIGO FEBRABAN	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA	TIPO DE RECEITA	TIPO INFORMATIVO	VALOR	PERCENTUAL DE RATEIO
0409	DAJE	046 , c/c 050062-1	02	Taxa de Fiscalização	66,3441%	
0409	DAJE	0046 C/C	02	FECOM	25,5319%	



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

		50065-6			
0409	DAJE	0046 C/C02 51185-2		PGE	3,7137%
0409	DAJE	0046 C/C02 51183-6		Defensoria Pública	2,4759%
0409	DAJE	0046 C/C02 51215-8		FMMPBa	1,9341%

CÓDIGO DO ATO	TIPO DO ATO
06017	RECONHECIMENTO DE FIRMA, LETRA OU SINAL DE DOCUMENTOS EM GERAL
06020	RECONHECIMENTO DE FIRMA, LETRA OU SINAL DE DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO (DUT)
06025	AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA DE DOCUMENTO (POR PÁGINA DE FOTOCÓPIA)
06203	CONFECÇÃO E GUARDA DO CARTÃO DE ASSINATURA

2 – O STR0020 constará a conta corrente vinculada conforme tabela acima e o campo data da arrecadação, que deverá ser preenchido com a data em que o tributo foi arrecadado.

Obs.: Quando necessário, por motivo técnico devidamente justificado ou em decorrência de alteração na legislação aplicável, poderá ocorrer a modificação das especificações contratuais, para melhor adaptação aos objetivos do contrato, com alteração no DAJE, para a criação de novos códigos de receita, cabendo ao Tribunal de Justiça providenciar a alteração unilateral, mediante justificativa expressa, condição prevista no art. 124, da Lei nº 14.133/21.



ANEXO II – TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela **Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**, banco de desenvolvimento, sociedade anônima aberta, de economia mista, de personalidade jurídica de direito privado, Instituição Financeira Múltipla, criado pela Lei Federal nº 1.649/52, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.237.373/0001-20, NIRE 23300006178, situado na Av. Doutor Silas Munguba, 5.700, Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza/CE, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Pedro José de Lima Neto, portador do documento de identidade nº 1284823709, emitido por SSP/BA, CPF nº 013.905.825-74, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais ao **1º TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis- repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

O CONTRATADO responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que o CONTRATADO se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2024.



CONTRATANTE- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente



~~CONTRATADO~~ BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
PEDRO JOSÉ DE LIMA NETO
Superintendente Estadual da Bahia

ASSINATURA- TESTEMUNHA

Nome.: LUIS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS

CPF.: 598.008.105-44

ASSINATURA- TESTEMUNHA

Nome.: CRISTIANO BARBOSA

CPF.: 009.286.775-60



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 883, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece os valores de remuneração no recebimento de DAJES's pelos agentes arrecadadores, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 761, de 23 de setembro de 2024, que estabelece o regulamento do Sistema de Credenciamento dos Agentes Arrecadadores,

DECIDE

Art. 1º O valor da remuneração dos serviços no acolhimento do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE) pelos Agentes Arrecadadores, terá os seguintes valores:

I – R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), por cada Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, acolhido em qualquer canal de atendimento, com exceção do PIX;

II – R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), por cada Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, acolhido através do canal de atendimento PIX.

Art. 2º O preço será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data deste Decreto, limitando-se à variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) do IBGE.

Art. 3º Revogar os Decretos Judiciais nº.s 833, de 10 de novembro de 2023 e 787, de 30 de setembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de novembro de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

